



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA BAHIA - SEBRAE/BA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.797.724/0001-12, com sede nesta capital, Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Civil Towers – Torre Cirrus, Costa Azul, Salvador/BA, CEP: 41760- 000, doravante denominado **SEBRAE/BA**, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, senhor **Jorge Khoury**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade no [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Salvador/BA, e pelo Diretor de Administração e Finanças, senhor **José Cabral Ferreira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Salvador-BA,

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-004, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, matrícula número [REDACTED] e

III. ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 13.041.124.0001-67, com sede na Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado por seu Presidente, Adriano Marcus Brito de Assis, brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo como cooperantes os dois primeiros e, a terceira, como interveniente, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a realização de ações integradas entre os signatários com vistas a propiciar maior eficiência na gestão pública dos municípios do Estado da Bahia, voltadas especialmente à promoção do controle e da transparência dos negócios públicos, viabilizando o fomento à atuação dos pequenos negócios locais como



prestadores/fornecedores dos entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 A execução do presente instrumento visa alcançar os seguintes objetivos:

2.1.1 Incentivar o pequeno e médio empresariado local a contratar com a administração pública;

2.1.2 Estruturação de uma “Trilha de Capacitação” dos gestores de recursos públicos para uma gestão eficiente dos recursos públicos despendidos com contratações para atendimento das necessidades da administração, priorizando, nos limites legais, o prestador/fornecedor local;

2.1.3 Desenvolvimento de ações e instrumentos extra-punitivos para evitar e coibir a corrupção no âmbito das contratações públicas, especialmente nos municípios do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 As finalidades pretendidas com o presente ajuste estarão classificadas em dois canais de atuação, a saber:

3.1.1 Diagnósticos, identificação de indicadores de avaliação e desenvolvimento de soluções de monitoramento de transparência e boas práticas administrativas para certificação positiva de gestões públicas;

3.1.2 Formatação do Cursos, oficinas e workshops para capacitação de Gestores para a Prevenção de Danos ao erário e maior eficiência nas contratações.

3.2 As ações de capacitação decorrentes do presente instrumento se desenvolverão preferencialmente por via remota (on-line) ou, excepcionalmente, de forma presencial, em espaços físicos disponibilizados em comum acordo pelos signatários.

3.3 Os municípios onde se desenvolverão as ações previstas neste instrumento serão selecionados conforme critérios definidos conjuntamente pelos signatários.

Parágrafo único. As etapas de execução de cada um dos canais de atuação encontram-se especificadas no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES





4.1 Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:

4.1.1 SEBRAE/BA:

- a)** Organizar e estruturar as capacitações decorrentes deste instrumento sob a formatação de oficinas, workshops e/ou palestras com base em conteúdo programático definido conjuntamente com o **MP/BA**;
- b)** Disponibilizar o material didático necessário;
- c)** Utilizar recursos financeiros e/ou de pessoal técnico apto e em quantidade suficiente à realização das capacitações e outras ações abrangidas por este instrumento no que couber ao **SEBRAE/BA**;
- d)** Manter por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos do **MP/BA** ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Acordo;
- e)** Não utilizar a marca do **MP/BA** para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades deste Acordo, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste instrumento;
- f)** Dar o devido crédito aos partícipes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste Acordo em qualquer ação promocional gerada em decorrência deste;
- g)** Não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste Acordo.
- h)** Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.

4.1.2 MP/BA:

- a)** Prover o **SEBRAE/BA** de informações relativas a dados e casos de corrupção, enumerando as principais causas de corrupção nos procedimentos para contratação, conforme casuística apurada em ações institucionais, respeitados



os limites do sigilo atribuído a procedimentos específicos, conforme a legislação aplicável;

- b) Não utilizar a marca **SEBRAE/BA** ou qualquer material desenvolvido pelo **SEBRAE/BA** em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste Acordo;
- c) Utilizar as informações a que tenha acesso em função deste Acordo em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a terceiros;
- d) Manter, por si, seus funcionários ou prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Acordo, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **SEBRAE/BA**;
- e) Dar o devido crédito aos partícipes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste Acordo em qualquer ação promocional gerada em decorrência deste;
- f) Não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste Acordo;
- g) Responsabilizar-se pela publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos da legislação aplicável;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

AO INTERVENIENTE COMPETIRÁ:

- a. proporcionar, no que lhe competir, o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico - institucional, necessários à consecução do presente Convênio.
- b. envidar esforços para viabilizar possíveis eventos de capacitação orientadora sobre o objeto deste **ACORDO** perante os seus associados;
- c. desenvolver política de comunicação para intensificar o debate e a difusão de ideias em torno do objeto deste **ACORDO** junto aos seus associados;

4



d. representar a **AMPEB** nos eventos promovidos em torno da implementação, execução e divulgação das medidas previstas no presente **ACORDO**;

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÉNIO

Os partícipes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos serão de propriedade dos partícipes, podendo ser usados pelos convenentes, conjunta ou separadamente, no Brasil ou no Exterior, por quaisquer meios disponíveis, em qualquer tempo, para desenvolvimento de suas atividades, vedada a comercialização desses e resguardado o direto à menção ao nome dos partícipes na produção do conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



O presente Acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

Parágrafo único: Ficam convalidados para todos os efeitos legais, como ato efetivo do presente Acordo, quaisquer atividades desenvolvidas pelas partes durante as tratativas para a formalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMA DE REGÊNCIA

Este Acordo será regido pela Lei Complementar 11/1996 (organização e atribuições do Ministério Pùblico do Estado da Bahia) e, no que couber, pela Instrução Normativa 41 do SEBRAE, pela Lei Estadual/BA nº 9.4333/2005 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

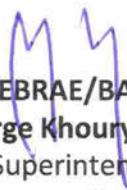
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do



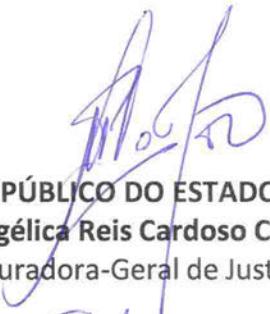
presente Convênio.

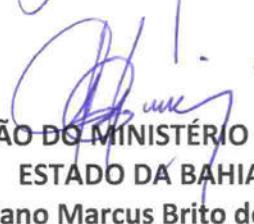
E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA), 14 de Junho de 2021


SEBRAE/BA
Jorge Khoury
Diretor Superintendente


SEBRAE/BA
José Cabral Ferreira
Diretor de Administração e
Finanças


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça


ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA
Adriano Marcus Brito de Assis
Presidente

Proposta de Plano de Trabalho Sebrae - Ministério Público Bahia

Título do Projeto PROGRAMA NOVOS TEMPOS Formação em compras governamentais para garantir a melhoria do gasto público, a participação de pequenos negócios locais e o combate à corrupção	Período de Execução: 21 meses	
	Início Mês 01	Término Mês 21
1. Público - alvo Municípios da Bahia.		
2. Objetivos i. Incentivar o pequeno e médio empresariado local a contratar com a administração pública; ii. Estruturação de uma “Trilha de Capacitação” dos gestores de recursos públicos para uma gestão eficiente dos recursos públicos despendidos com contratações para atendimento das necessidades da administração, priorizando, nos limites legais, o prestador/fornecedor local; iii. Desenvolvimento de ações e instrumentos extra-punitivos para evitar e coibir a corrupção no âmbito das contratações públicas, especialmente nos municípios do Estado da Bahia.		
3. Justificativa Programa se justifica em função de terem sido identificados problemas estruturais que prejudicam o processo de contratação pública, aumentam a burocracia, abrem espaço para a corrupção e dificultam a participação das microempresas nas compras públicas. Foi identificado durante o trabalho de Design Sprint que várias ações estruturantes deveriam ser tomadas para organização do processo de contratação e que estas ações seriam fortalecidas e teriam efeito sinérgico ao agregar o Sebrae e os órgãos de Controle Externo. Assim, foram definidas três linhas mestras de capacitação que pudesse atingir o comprador e o fornecedor na criação de uma nova cultura organizacional associada a compras governamentais, por meio da racionalização de processos, planejamento da contratação, capacitação das equipes, utilização de ferramentas eletrônicas, tecnologia, utilização de modelos de editais e ferramentas de contratação bem como melhoria dos meios de comunicação entre compradores, fornecedores, a sociedade e os órgãos de controle externo. O projeto se justifica por permitir criar um ambiente favorável e uma forma de interação estruturada com ações de longo prazo com suporte técnico, de capacitação e formação continuada para compradores e fornecedores de modo a permitir adaptação e ajustes à evolução jurídica que o		

Brasil vem vivendo e para fazer frente aos novos desafios de garantia da manutenção do desenvolvimento econômico local por meio da participação das MPE nos mercados de fornecimento de bens, serviços e obras à administrações públicas.

4. Resultados Esperados

- 1) Criar e validar o roteiro de aplicação do piloto em 5 municípios da Bahia, segundo as propostas de ações identificadas no Design Sprint.
- 2) Capacitar até 50 municípios por ano depois de validada a experiência e a Trilha de Capacitação.

5. Ações

- 1) Diagnósticos, identificação de indicadores de avaliação e desenvolvimento de soluções de monitoramento de transparência e boas práticas administrativas para certificação positiva de gestões públicas;
- 2) Formatação do Cursos, oficinas e workshops para capacitação de Gestores para a Prevenção de Danos ao erário e maior eficiência nas contratações.
- 3) As ações de capacitação decorrentes do presente instrumento se desenvolverão preferencialmente por via remota (on-line) ou, excepcionalmente, de forma presencial, em espaços físicos disponibilizados em comum acordo pelos signatários.

**Os municípios testes serão selecionados conforme critérios definidos conjuntamente pelos signatários.

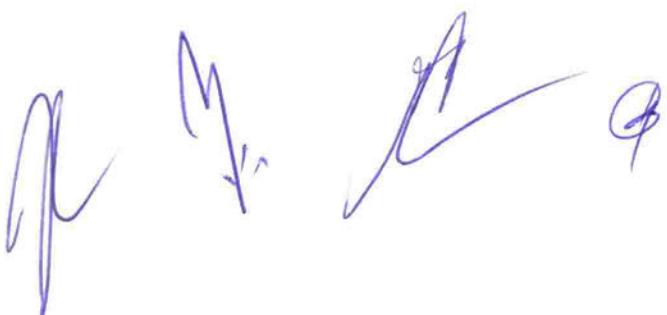
As ações estão mais detalhadas no cronograma.

6. Recursos Esperados

(Não se aplica)

7. Plano de Aplicação

(Não se aplica)



Cronograma Ações	Meses Ano 1											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Elaboração do roteiro do piloto com base no Design Sprint												
2. Definição dos critérios de seleção dos municípios e do formulário manifestação de interesse dos municípios para a participação do piloto												
3. Repasse aos consultores locais e pactuação das formas de atuação com os pilotos;												
4. Nivelamento técnico com os consultores em compras governamentais da Bahia e atualização dos avanços da legislação.												
5. Análise dos candidatos e seleção de 5 municípios												
6. Seleção dos 5 consultores mais bem avaliados no repasse para aplicação do piloto												
7. Criação de Grupo de acompanhamento de atividades												
8. Início do piloto em até 5 municípios (poderá funcionar de forma assíncrona em diferentes municípios, mas seguindo os mesmos passos) – Prazo de 3												

meses de execução de cada piloto												
9. Visita presencial em até 3 municípios para o evento de lançamento dos pilotos nas cidades												
10. Reuniões de alinhamento com os consultores e ajustes na metodologia de acordo com os resultados alcançados (Validação dos Design Sprint)												
11. Ajuste no roteiro de aplicação com base nas lições aprendidas no piloto pela equipe de consultores locais em campo e nas atividades de acompanhamento periódico												
12. Visita <i>in loco</i> a dois municípios do piloto para conclusão e fechamento												
13. Gravação de vídeo explicativo com as orientações do roteiro final de aplicação												
14. Gravação de vídeo com o depoimento das lições aprendidas por cada um dos consultores, pelas equipes locais e pelos coordenadores das equipes												
15. Elaboração de relatório parcial de avaliação dos resultados do Design Sprint.												

16. Visita aos 3 municípios finais para fechamento do piloto.												
17. Acompanhamento quinzenal da equipe de consultores												
18. Início da Linha de Formação de Temas para MPE – Para até 40 Municípios - (Ano 1)												
19. Lançamento da Linha de Formação de Macroprocessos de Contratação Pública e Orientação de Combate à Corrupção (20 municípios por período de 12 meses) – (Ano 1)												
20. Linha de formação para fornecedores de até 20 municípios - (Ano 1)												
21. Revisão e ajuste da metodologia												

Ações	Meses Ano 2								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
22. Início da Linha de Formação de Temas para MPE – Para até 40 Municípios (Ano 2)									
23. Início da Linha de Formação de Macroprocessos de Contratação Pública e Orientação de Combate à Corrupção (20 municípios)									

por período de 12 meses) - (Ano 2)													
24. Linha de formação para fornecedores de até 20 municípios - (Ano 2)													
25. Revisão, atualização e ajuste da metodologia													
9. Responsáveis													
Pelo SEBRAE:						Pelo MPBA:							
Cecília Fonseca e Miranda						Frank Monteiro Ferrari							
cecilia.miranda@ba.sebrae.com.br						frank.ferrari@mpba.mp.br							
71 3320-4526						71 3103-6653							
10. Destinação e propriedades de bens produzidos ou adquiridos													
<ul style="list-style-type: none"> Em caso de existirem bens, adquiridos com recursos do SEBRAE/BA, remanescentes do Acordo de Cooperação realizado na data de conclusão ou extinção do referido instrumento, estes pertencerão ao SEBRAE/BA. Em caso de existirem bens, por outro lado, adquiridos com recurso do MPBA remanescentes do Acordo de Cooperação na data de conclusão ou extinção do referido instrumento, estes pertencerão ao MPBA. 													






RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL, Promotor(a) de Justiça de Xique-Xique. SIGA nº 11750.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 30/06/2021 a 02/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antonio Alves Pereira Netto - Paulo Afonso - 4ª Promotoria de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a).

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL, Promotor(a) de Justiça de Xique-Xique. SIGA nº 11749.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 29/06/2021 a 29/06/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Antonio Alves Pereira Netto - Paulo Afonso - 4ª Promotoria de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a).

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 81488.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 11/11/2021 a 30/11/2021 para o período de 17/11/2021 a 26/11/2021.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 81487.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 11/11/2021 a 30/11/2021 para o período de 07/07/2021 a 16/07/2021.

SAMIRA JORGE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 11793.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 28/06/2021 a 01/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dila Mara Freire Neves - Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SANSULCE DE OLIVEIRA LOPES FILARDI, Promotor(a) de Justiça SIGA nº 81501.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 21/06/2021 a 10/07/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 81298.1/2021. Requerimento: Férias. 2015.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 07/07/2021 a 16/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Rubiale - Cachoeira - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

UBIRAJARA OLIVEIRA FADIGAS, Promotor(a) de Justiça de Itaparica. SIGA nº 11783.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 05/07/2021 a 09/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ivan Ito Messias de Oliveira Júnior - Itaparica - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LEILAADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 3793/2021. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Ínicio	Término
Andrezza Barboza Gonçalves	5ª Promotoria de Justiça de Valença	17/06/2021	16/06/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.02007.0008233/2021-49. Parecer Jurídico: 204/2021. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Evelyne Pacheco de Lima Barreto. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado, vinculado à Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partícipes: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia – SEBRAE/BA, CNPJ 14.797.724/0001-12, Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, e Associação do Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 13.041.124.0001-67. Procedimento SEI: 19.09.02327.0001943/2021-62. Parecer Jurídico: 284/2021. Objeto: Realização de ações integradas entre os signatários com vistas a propiciar maior eficiência na gestão pública dos municípios do Estado da Bahia, voltadas especialmente à promoção do controle e da transparéncia dos negócios públicos, viabilizando o fomento à atuação dos pequenos negócios locais como prestadores/fornecedores dos entes públicos. Vigência: Início em 14 de junho de 2021, data de assinatura de todos os partícipes, e encerramento em 31 de dezembro de 2022.